



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 131/2026

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS VERDES ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ATENDIDAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPF MOT**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, s/nº, Bairro NEC ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9921-3262, e-mail [gilmar07chacara@hotmail.com](mailto:gilmar07chacara@hotmail.com), doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **GILMAR FERREIRA NANTES**, inscrito no CPF nº. xxx.159.541-xx, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para composição e distribuição de Cestas Verdes às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional atendidas pela rede socioassistencial do Município de Matupá/MT, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Modalidade Compra Institucional, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, conforme especificações constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.415/2023, do Termo de Referência e da Chamada Pública nº 001/2026, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os gêneros alimentícios objeto deste contrato são aqueles constantes do Quadro 1 - Anexo I da Lei Municipal nº 1.415/2023, listados a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QDE.	V. UND.	V. TOTAL
11822	ABOBRINHA VERDE	KG	1.300	6,48	8.424,00
383664	ALFACE CRESPA	MÇ	650	19,37	12.590,50
363877	BANANA NANICA	KG	3.900	6,57	25.623,00
8319	BATATA DOCE <i>IN NATURA</i>	KG	1.950	5,00	9.750,00
383665	COUVE FOLHA	MÇ	650	17,25	11.212,50
372800	MAMÃO FORMOSA	KG	1.950	9,22	17.979,00
370039	MANDIOCA <i>IN NATURA</i>	KG	2.600	6,97	18.122,00





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

364080	MELANCIA REDONDA	KG	10.000	3,98	39.800,00
--------	------------------	----	--------	------	-----------

**Total Fornecedor R\$143.501,00**

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- Chamada Pública nº 001/2026 e seus Anexos;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Termo de Referência - TR;
- Proposta de Venda do CONTRATADO(A), registrada na plataforma Contrata+Brasil.

### **CLÁUSULA 2ª - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO**

2.1. A presente contratação enquadra-se na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, sendo dispensado o procedimento licitatório, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 14.628/2023 e no inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.802/2023.

2.2. O presente contrato é decorrente de Chamada Pública processada na plataforma Contrata+Brasil, em conformidade com a Resolução GGPAA nº 21/2025, a Lei Municipal nº 1.415/2023 e o Decreto Municipal nº 5.975/2026.

2.3. O CONTRATADO(A) se enquadra na condição de agricultor(a) familiar / organização da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme documentação registrada na plataforma Contrata+Brasil.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

3.1. O presente contrato decorre de procedimento de seleção de fornecedores realizado integralmente por meio da plataforma Contrata+Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.628/2023, do Decreto Federal nº 11.802/2023 e da Resolução GGPAA nº 21/2025.

3.2. O CONTRATADO(A) declara, para todos os fins de direito, que:

- Possui cadastro ativo na plataforma Contrata+Brasil, com conta Gov.br devidamente autenticada;
- Está inscrito(a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com regularidade verificada eletronicamente;
- Possui Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, com número de registro nº MT042023.03.000000639CAF;
- Apresentou, na plataforma Contrata+Brasil, todos os documentos de habilitação exigidos no edital da Chamada Pública nº 001/2026, os quais permanecem válidos e integram o processo administrativo;
- Aceitou os Termos e Condições de Uso do Fornecedor da plataforma Contrata+Brasil.

3.3. O CONTRATADO(A) é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma Contrata+Brasil e no SICAF durante toda a vigência contratual, devendo proceder imediatamente à correção ou atualização dos registros, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação realizará, na plataforma





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Contrata+Brasil, a sinalização do recebimento ou não dos produtos e a confirmação do pagamento, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Resolução GGPA n° 21/2025.

3.5. A confirmação de pagamento corresponderá à declaração da Municipalidade de que o pagamento foi realizado e à concordância do CONTRATADO(A) com referida declaração.

3.6. Caso o CONTRATADO(A) não concorde com a declaração de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a equipe de contratação receberá comunicação automática da plataforma para confirmação.

3.7. A plataforma Contrata+Brasil disponibilizará o relatório da contratação para fins de acompanhamento, controle e transparência pública.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **232 (duzentos e trinta e dois) dias**, contados do dia **13/05/2026 até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento aditivo, observados os limites legais e a existência de dotação orçamentária.

4.2. A vigência do contrato observará o prazo de validade das propostas, que é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação, sendo as propostas irrevogáveis durante esse período, conforme estabelecido na Chamada Pública n° 001/2026.

4.3. O presente contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 143.501,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e um reais)**, conforme Planilha de Custos que integra o processo administrativo.

5.2. Os preços praticados são compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional, conforme pesquisa de preços realizada pela equipe de contratação nos termos do art. 13 da Resolução GGPA n° 21/2025 e do Decreto Municipal n° 5.975/2026.

5.3. Na impossibilidade de pesquisa de preço para gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços de produtos convencionais, conforme o § 1º do art. 4º da Lei n° 14.628/2023.

5.4. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

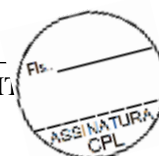
- **CÓDIGO GERAL: 09.001.08.306.0005.2025 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA VERDE – 33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FONTE 1.5.00.0000000 – R\$143.501,00.**

5.5. O valor individual de venda do agricultor familiar fica limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano civil e por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, nos termos do art. 6º do Decreto n° 11.802/2023.

5.6. O valor da organização fornecedora fica limitado a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano civil, respeitados os limites individuais, nos termos do art. 6º do Decreto n° 11.802/2023.

### CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado realizado pela equipe de contratação.





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO(A), os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação pelo CONTRATANTE do índice IPCA - Alimentos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de apostilamento.

### CLÁUSULA 7ª - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

---

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, no Município de Matupá/MT, em horário comercial estabelecido na ordem de compra emitida pela equipe de contratação.

7.2. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra pelo CONTRATADO(A).

7.3. A ordem de compra deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da Chamada Pública, com indicação dos quantitativos, periodicidade e demais informações necessárias à execução.

7.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CONTRATADO(A) deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as razões que justifiquem a impossibilidade, para análise e deliberação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

7.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados de forma adequada, em perfeitas condições de conservação e higiene, atendendo à legislação vigente da ANVISA, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

7.6. Para os produtos *in natura* que compõem a Cesta Verde, a conformidade será verificada no ato do recebimento, com base nos padrões visuais de frescor, integridade física e ausência de contaminação, sendo dispensada a exigência de prazo de validade e rotulagem na embalagem.

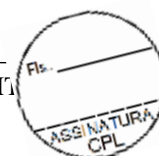
7.7. Os custos de transporte, carga, descarga e braçagem até o local de entrega são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO(A), já incluídos no preço proposto.

### CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

---

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Chamada Pública.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, observando os padrões visuais de frescor, integridade e ausência de contaminação dos hortifrutis *in natura*, com confirmação pelo fiscal do contrato.





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações da Chamada Pública e da Proposta de Venda, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação ao CONTRATADO(A), às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. O prazo para ajustes pelo CONTRATADO(A) de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO(A) pela solidez e segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

### CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

---

9.1. O pagamento pelos produtos adquiridos será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado diretamente ao CONTRATADO(A), pela Municipalidade, em conta bancária informada na proposta, preferencialmente por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro - Pix ou transferência bancária DOC ou TED.

9.3. No caso de proposta coletiva, o pagamento será efetuado diretamente aos fornecedores individuais, conforme § 2º do art. 7º do Decreto nº 11.802/2023.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes do pagamento, deverá ser consultada a situação do CONTRATADO(A) junto ao SICAF, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

9.6. Constatando-se irregularidade no SICAF, o CONTRATADO(A) será notificado(a), por escrito, para que regularize sua situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

9.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará sobrestado até que o CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se após comprovação da regularização, sem ônus ao Município.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

---

10.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação é responsável pela execução e fiscalização do presente contrato, incluindo o recebimento e a recusa dos produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, ou pelos respectivos





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

substitutos.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

10.5. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação e o CONTRATADO(A) serão realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica.

10.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação deverá registrar, na plataforma Contrata+Brasil, a confirmação de recebimento ou não dos produtos e a efetivação do pagamento, nos termos da Resolução GGPAA nº 21/2025.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, por intermédio de seus respectivos órgãos:

**Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação (execução, fiscalização e recebimento):**

- a) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas na Chamada Pública e neste contrato, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, em Matupá/MT;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Oportunidade de Negócio publicada no Contrata+Brasil e na Proposta de Venda;
- c) Notificar o CONTRATADO(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando fiscal(is) formalmente habilitado(s);
- e) Realizar na plataforma Contrata+Brasil a sinalização de recebimento ou não dos produtos e a confirmação do pagamento;
- f) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido nas ordens de compra;
- g) Comunicar ao CONTRATADO(A), com antecedência, eventuais atrasos ou alterações no cronograma de recebimento;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações do CONTRATADO(A) relacionadas à execução deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Da Municipalidade (assinatura do contrato, pagamentos e aplicação de penalidades):**

- a) Assinar o presente contrato e publicá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- c) Aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas em lei e neste instrumento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

d) Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO(A).

### **CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

---

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações da Chamada Pública nº 001/2026 e do Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada ordem de compra, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, em Matupá/MT;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12 e seguintes e 18 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou com defeitos visíveis;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação;
- e) Garantir que os produtos fornecidos sejam de produção própria, conforme Declaração de Produção Própria registrada na plataforma Contrata+Brasil, sendo considerados de produção própria os gêneros alimentícios *in natura*, processados, artesanais, beneficiados e industrializados resultantes das atividades dos fornecedores, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.628/2023;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, incluindo regularidade no SICAF e CAF ativo;
- g) Manter atualizado(a) seu cadastro na plataforma Contrata+Brasil e no SICAF, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- h) Observar os limites financeiros de participação previstos no art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 (R\$ 30.000,00/ano para agricultores individuais e R\$ 6.000.000,00/ano para organizações);
- i) Cumprir todas as normas sanitárias, de qualidade e de embalagem estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e MAPA para os produtos fornecidos;
- j) Não subcontratar o objeto do presente contrato, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo qualquer responsabilidade ao Município de Matupá;
- l) Indicar responsável para representá-lo(a) durante toda a execução do contrato;
- m) Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA 13ª - DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

13.1. Não será exigida garantia para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

constatação nos termos do art. 26 do referido diploma.

13.3. Para os produtos *in natura*, a conformidade será verificada no ato do recebimento, com base nos padrões visuais de frescor, integridade física e ausência de contaminação.

### **CLÁUSULA 14ª - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

---

14.1. A presente aquisição atende simultaneamente às dimensões social, econômica e ambiental da sustentabilidade, promovendo o acesso à alimentação saudável, fortalecendo a economia local e incentivando a produção agroecológica.

14.2. Sempre que houver oferta e viabilidade técnica e econômica, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação priorizará a inserção de alimentos orgânicos e agroecológicos, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 14.628/2023.

14.3. A contratação alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU: ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 15 (Vida Terrestre).

### **CLÁUSULA 15ª - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO(A) que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. As sanções serão aplicadas pela Municipalidade, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado;

II - Multa compensatória, calculada sobre o valor do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), nas hipóteses de inexecução total;

III - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As rotinas e forma de aplicação das sanções encontram-se no Anexo VI - Sanções, integrante da Chamada





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Pública nº 001/2026.

15.4. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade, a Municipalidade poderá utilizar suas rotinas administrativas e/ou regimentos internos próprios, nos termos do Decreto Municipal nº 5.975/2026.

15.5. A Municipalidade deverá cientificar a Procuradoria Geral do Município - PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

---

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado ao CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA 17ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da inscrição na plataforma Contrata+Brasil, do presente contrato administrativo e de sua execução, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. O CONTRATADO(A) declara que possui ciência das obrigações decorrentes da LGPD e se compromete a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais que venha a tratar em razão deste contrato.

### CLÁUSULA 18ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

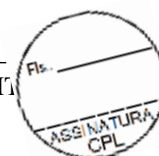
18.2. O CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 19ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

19.1. O presente contrato, juntamente com seus anexos, vincula as partes aos termos da Chamada Pública nº 001/2026 e ao que foi ofertado na Proposta de Venda registrada na plataforma Contrata+Brasil.

19.2. Não haverá responsabilidade do CONTRATANTE por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO(A), seus empregados, prepostos ou subordinados.





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

19.3. A inadimplência do CONTRATADO(A) em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

19.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023, a Resolução GGPAA nº 21/2025, a Lei Municipal nº 1.415/2023 e o Decreto Municipal nº 5.975/2026 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021.

19.6. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as da Chamada Pública nº 001/2026, prevalecerão as do Edital.

### **CLÁUSULA 20ª - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 13 de maio de 2026.

**BRUNO SANTOS MENA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES  
DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT**  
CNPJ nº. 06.220.086/0001-44  
**GILMAR FERREIRA NANTES**  
CPF nº. xxx.159.541-xx  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

**JULIANA FATIMA CARBONERA**  
CPF nº xxx.323.691-xx

**JULISE TREVISAN**  
CPF nº xxx.833.001-xx

